



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Contato: 3644 - Fone: (67) 38733603

## LEI Nº. 907 DE 04 DE JULHO DE 2019.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 04/07/2019**

*“Dispõe sobre a alteração do artigo 105 da Lei Municipal 132/2001, e dá outras providências.”*

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o §9º do Artigo 105 da Lei 132/2001 ao qual passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 105. (...)*

*§9º. Atribui-se as mesmas normas aos membros dos Conselhos Municipais que não sejam representantes governamentais.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01 E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)  
Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de Julho de 2019.

**Voney Rodrigues Goulart**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**

Contato: 61 - 3611-3817/3803

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

**Ilustre Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores.**

Venho por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº.023/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei 132/2001 ao qual disciplina sobre o estatuto dos servidores públicos municipal.

A criação do paragrafo nono ao artigo 105 tem como objeto conceder aos representantes dos Conselhos Municipais que não sejam representantes das entidades governamentais o direito de receberem diárias/indenizações quando há necessidade de deslocar-se do município para tratar de assuntos referente ao Conselho ao qual é vinculado.

Assim, por exemplo, determinada pessoa é representante do Conselho de Política Antidrogas e compõe como membro da sociedade civil. Diante de uma conferência ou treinamento este membro não tem como participar pois não há legalidade do Poder Público arcar com as despesas.

Como é sabido, a formação dos conselho de forma geral é composto por representantes governamentais e não governamentais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade - Lemos - Gaúcha do Norte - MT

Dito isto, contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Edis que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei ante evidente interesse público.

Atenciosamente.

  
**VONEY RODRIGUES GOULART**  
Prefeito Municipal